



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicado o decreto n.º 36:169, que abre um crédito a favor do Ministério das Obras Públicas, destinado a reforçar várias dotações inseridas nos capítulos 3.º e 15.º do orçamento.

#### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 11:757** — Aumenta o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Viseu com mais um chefe de secção, um oficial de diligências e um copista.

**Portaria n.º 11:758** — Cria a secretaria notarial de Oliveira do Hospital.

#### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 36:191** — Autoriza a Câmara Municipal de Mértola a satisfazer um débito ao Estado em três prestações anuais.

#### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto-lei n.º 36:192** — Determina que o tempo de serviço prestado na Mocidade Portuguesa ou na Mocidade Portuguesa Feminina pelo pessoal docente do Ministério seja considerado, para todos os efeitos legais, como serviço docente, desde que a dispensa deste seja previamente autorizada por despacho ministerial.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original arquivado nesta Secretaria do decreto n.º 36:169, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 48, 1.ª série, de 1 do corrente, está escrito no artigo 3.º

... Inscrição:

Artigo 25.º, n.º 2) «Gratificações especiais» . . . . . 35.000\$00

e não:

... Inscrição:

Artigo 23.º, n.º 2) «Gratificações especiais» . . . . . 35.000\$00

Secretaria da Presidência do Conselho, 15 de Março de 1947.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção Geral da Justiça

#### Portaria n.º 11:757

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Viseu com mais um chefe de secção, um oficial de diligências e um copista.

Ministério da Justiça, 20 de Março de 1947.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

### Direcção Geral dos Serviços de Registo e do Notariado

#### Portaria n.º 11:758

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 17.º do decreto-lei n.º 28:676, de 20 de Março de 1938, e da alínea c) do n.º 2.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 35:390, de 22 de Dezembro de 1945, seja criada a secretaria notarial de Oliveira do Hospital.

Ministério da Justiça, 20 de Março de 1947.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

#### Decreto n.º 36:191

Com fundamento nas disposições do decreto-lei n.º 29:170, de 23 de Novembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. De harmonia com as disposições do decreto-lei n.º 29:170, de 23 de Novembro de 1938, fica a